PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 153/2023.

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade da afixação de placa contendo a capacidade máxima de alunos e professores por sala de aula nas Escolas Municipais e CMEIS do Município de Pato Branco.

AUTOR: Vereador Claudemir Zanco - PL.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 03 de outubro de 2023.

RELATOR: Januário Koslinski - PSDB

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei em analise visa promover a transparência e a segurança no ambiente escolar, além de melhorar a qualidade da educação em nosso município, por meio da regulamentação da afixação da capacidade máxima de alunos por sala de aula e do número de professores designados para cada turma nas escolas municipais e CMEIs.

Transparência e Informação: É fundamental que os pais, responsáveis e a comunidade em geral tenham acesso às informações relevantes sobre a estrutura educacional das escolas.

Assinado por 3 pessoas: JANUÁRIO KOSLINSKI, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/EE06-0952-AEB1-0DC3 e informe o código EE06-0952-AEB1-0DC3

Ao afixar a capacidade máxima de alunos por sala de aula, os pais e responsáveis poderão tomar decisões mais informadas sobre a escolha da escola para seus filhos, levando em consideração a relação entre o número de alunos e a atenção individual que cada criança recebe.

Segurança dos Alunos: Determinar a capacidade máxima de alunos por sala de aula também é uma medida crucial para garantir a segurança dos estudantes. Evitará superlotação nas salas de aula ajuda a prevenir situações de risco e a criar um ambiente mais seguro para o aprendizado.

Qualidade da Educação: Ao estabelecer o número de professores designados para cada turma, este projeto de lei busca assegurar que a qualidade da educação seja priorizada. Uma relação adequada aluno-professor é fundamental para um ensino eficaz e individualizado, possibilitando um maior acompanhamento do progresso dos estudantes e a oferta de suporte adequado quando necessário.

Compliance com Regulamentações Educacionais: Este projeto de lei também contribui para que nossas escolas estejam em conformidade com as regulamentações educacionais vigentes. Ao tornar a afixação dessas informações uma exigência legal, estamos alinhando nossas escolas com as melhores práticas educacionais e garantindo que nossos estudantes recebam a educação de qualidade que merecem.

A aprovação deste projeto de lei é essencial para promover a transparência, a segurança e a qualidade da educação em nosso município. Ele reflete o compromisso com o bem-estar e o desenvolvimento educacional de nossos estudantes, proporcionando aos pais e responsáveis informações essenciais para tomarem decisões educacionais informadas.

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto de lei visa promover a transparência e a segurança no ambiente escolar, além de melhorar a qualidade da educação em nosso

Assinado por 3 pessoas: JANUÁRIO KOSLINSKI, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/EE06-0952-AEB1-0DC3 e informe o código EE06-0952-AEB1-0DC3

município, por meio da regulamentação da afixação da capacidade máxima de alunos por sala de aula e do número de professores designados para cada turma nas escolas municipais e CMEIs, motivo pelo qual, opto por exarar parecer favorável.

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 07 de novembro 2023, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 153/2023.

Assinado por 3 pessoas: JANUÁRIO KOSLINSKI, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/EE06-0952-AEB1-0DC3 e informe o código EE06-0952-AEB1-0DC3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EE06-0952-AEB1-0DC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JANUÁRIO KOSLINSKI (CPF 451.XXX.XXX-53) em 07/11/2023 14:00:26 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 07/11/2023 15:17:41 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 07/11/2023 15:29:21 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/EE06-0952-AEB1-0DC3